



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 005A-2026.0313003 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO : 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2021.03160003-SESAU-PMM, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

ADESÃO/CARONA N°: 023/2021-SEMAD-PMM

OBJETO: QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR EM CARÁTER EXCEPCIONAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **2021.03160003-SESAU-PMM**, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LOC MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 18.778.140/0001-50

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 18/03/2026 A 17/09/2026

VALOR ADITIVADO: R\$ 972.257,16 (NOVECIENTOS E SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata de alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei n° 8.666/1993, esse prazo, como regra, deverá estar vinculado à duração dos respectivos créditos orçamentários (art. 57, caput), sendo que para as situações previstas nos incisos do art. 57 admite-se que a vigência do contrato seja dilatada por período mais extenso, rezando o referido dispositivo legal o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Observa-se, que os contratos não enquadrados nas exceções do art. 57 da Lei nº 8.666 deverão ter duração adstrita aos respectivos créditos orçamentários anuais, impossibilitando sua renovação. Já para as situações elencadas nos incisos do art. 57, o prazo de vigência do contrato, pode ser estendido por um período maior. Dentre essas exceções, destaca-se a relativa ao projeto contemplado em Plano Plurianual, que por possuir objeto cuja conclusão não é possível num curto espaço de tempo, podendo ter seu prazo de vigência extrapolando o exercício financeiro, com duração pelo tempo necessário à sua execução, sendo possível, inclusive, sua prorrogação. Nestes casos, a duração dos contratos não está limitada ao exercício financeiro, mas atrelada ao prazo do plano plurianual.

O prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, os contratos serem prorrogados por mais 12 meses, em caráter excepcional, nos termos do artigo 57, § 4º:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Verifica-se que o contrato em análise encontra amparo na exceção prevista no §4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a prorrogação, embora ultrapasse o limite ordinário de sessenta meses, revela-se imprescindível para a continuidade da execução do serviço. Destaca-se a necessidade devido a Secretaria de Saúde não possuir veículos capazes de atender aos deslocamentos contínuos, programados e emergenciais para garantir o atendimento das unidades, programas e ações sob sua responsabilidade. A interrupção da disponibilidade da frota pode comprometer a execução dos serviços públicos essenciais, circunstâncias justificadas pela Autoridade Competente.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, Solicitação do aditivo contratual, Relatório do Fiscal do Contrato, Portaria nº 03.16.001/2021-SESAU do fiscal do contrato, Pesquisa de preços e Mapa comparativo de preços atualizada, Cópia do contrato e seus respectivos termos aditivos, solicitação de manifestação da empresa na prorrogação, aceite da empresa e seus documentos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

habilitação, quais sejam: certidões de regularidade de débitos federal, estadual, municipal, trabalhista e certificado de regularidade do FGTS, solicitação de existência de créditos orçamentários, folha despacho de classificação orçamentária, declaração de adequação orçamentária, Justificativa, Portaria nº 1652/2022-PMM/GAB de nomeação da coordenadoria de licitações e contratos, Termo de Autuação e Abertura, Minuta do 5º Termo Aditivo, Parecer Jurídico nº 002.0310/2026, Convocação para a assinatura do termo aditivo, 5º Termo aditivo ao contrato nº 2021.03160003-SESAU-PMM e Extrato do 5º Termo Aditivo do contrato.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 002.0310/2026.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **5º Termo aditivo do Contrato nº 2021.03160003-SESAU-PMM**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 13 de março de 2026.

Nerilysse Mendes Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto Municipal nº 78/2026-PMM/GAB